

Pelotas, 27 de fevereiro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Francisco Miguel Tuche Ferreira

Código Identificador:D156190F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, torna público que realizará licitação na modalidade Registro de Preços **PE Nº 011/2019 – SMED**, objetivando a aquisição de medalhas e troféus. Abertura: 17 hs do dia 14/03/2019. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br - Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935

Pelotas, 27 de fevereiro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Francisco Miguel Tuche Ferreira

Código Identificador:361BAC14

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep), em conformidade com as Leis Municipais, nº 5011/03 e 6534/18, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nomeia o candidato suplente, para o cargo conforme segue:

Cargo: Instalador - **Norberto Silva Souza**

Fica convocado a comparecer no SANEP, até o dia 11 de março de 2019, na Rua Santa Cruz, 2103, no horário das 8h às 14h dia 01 de março e de 6 a 11 de março das 12h30 às 18h30, o candidato elencado para contratação imediata, para avaliação médica, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Certificado de Quitação Militar, Título de Eleitor, Comprovante da última votação (1º e 2º turno), PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Diploma Escolar ou Histórico Escolar, 01 foto 3x4 recente e Alvará Judicial de Folha Corrida da Justiça Estadual pelo site www.tjrs.jus.br e Federal pelo site www2.jfrs.jus.br. Certidão de Casamento, União Estável ou Divórcio. Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos. Se detentor de cargo público, Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar.

ALEXANDRE GARCIA

Diretor- Presidente do SANEP

Publicado por:

Angélica Model Mengue

Código Identificador:B9145CF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETO LEGISLATIVO Nº 3899

Estabelece Ponto Facultativo ao Expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, vereador Maurício Bofill Del Fabro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no Legislativo Municipal, no dia 04 de março (segunda-feira), com exceção dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O expediente de trabalho em todos os setores da Câmara Municipal, no dia 06 de março, será das 13 h às 19 h, sendo a sessão ordinária designada para as 14h30min.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se:

ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:27C59E55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LEI Nº 7.457, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sant'Ana do Livramento, cria o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo e dá outras providências.

O Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Sant'Ana do Livramento os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável criando o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, para que o proprietário do solo urbano, não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no disposto na Lei Complementar nº 45, de 10 de Outubro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Sant'Ana do Livramento), em especial nos seus arts. 132 a 136.

Art. 2º - O Município de Sant'Ana do Livramento, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com base na disponibilidade de infraestrutura de equipamentos e serviços urbanos, e nos condicionantes ambientais presentes, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade, com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

Art. 3º - Nos termos do Art. 1º e 2º desta Lei, o Município de Sant'Ana do Livramento poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar sucessivamente os mecanismos legais previstos tais como:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Independentemente do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo previsto nesta Lei, o Município de Sant'Ana do Livramento poderá aplicar alíquotas progressivas e diferenciadas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II**DAS ÁREAS E APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA.**

Art. 4º - São áreas passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no "caput" do artigo anterior, incisos II e III, mediante notificação do Poder Executivo, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que estejam localizados na Zona Comercial, Zona de Interesse Cultural, Zona Residencial I e Zona Especial de Interesse Público, conforme definido em Lei Complementar.

Art. 5º Para os efeitos do disposto no artigo 4º desta lei, considera-se: I- imóvel não edificado: lote ou gleba com coeficiente de aproveitamento do lote igual a zero.

II- imóvel subutilizado: lote ou gleba que, situados na zona urbana de adensamento prioritário, contenham uma ou mais edificações cuja área construída no lote seja inferior a 10 % (10 por cento) do coeficiente de aproveitamento do lote previsto na respectiva zona;

III- imóvel não utilizado: edificação com qualquer valor de área construída, porém, sem desenvolvimento de atividades, com obras paralisadas ou em ruínas, situados nas zonas definidas no artigo 4º desta lei, cuja cessação das atividades tenha excedido 01 (um) ano, contados a partir da respectiva notificação prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se coeficiente de aproveitamento do lote a relação entre a área construída computável e a área do terreno, conforme § 1º do art. 134 do Plano Diretor de Sant'Ana do Livramento. Lei de Ordenamento Territorial.

Art. 6º - Visando reconhecer situações e ocorrências específicas, excetua-se do disposto no Art. 4º desta lei:

I- os imóveis que reconhecidamente necessitem de áreas construídas menores, ou mesmo não necessitem das mesmas para o desenvolvimento de atividades econômicas, e os imóveis com exploração agrícola mesmo que situados em área central, desde que devidamente reconhecidos e registrados nos órgãos competentes.

II- imóveis a qualquer título, integrantes de Unidades de Conservação da Natureza instituídas na forma da lei;

III- imóveis que a qualquer título exerçam função ambiental e/ou paisagística essencial, tecnicamente reconhecida e comprovada oficialmente pelo órgão municipal de Meio Ambiente, resultantes da aplicação direta da legislação pertinente, ou por solicitação do proprietário;

IV- imóvel tombado, ou em processo de tombamento na forma da lei, desde que o procedimento apresente restrições a ampliações e/ou ocupação por nova edificação junto ao lote, quando esta for fisicamente possível;

V- imóvel ocupado por clubes sociais ou associações de classe, desde que legalmente instituídos e em pleno funcionamento;

VI- imóvel vinculado ao uso industrial desde que localizado em áreas permitidas junto à lei de uso e ocupação do solo em vigor, e comprovadamente integrante de estratégia de expansão de instalações industriais existentes.

VII- Imóvel localizado em área cujo coeficiente de aproveitamento do lote definido seja igual a 1.0 (um).

Parágrafo único - Os casos referidos no inciso I deste artigo deverão contar com parecer técnico da secretaria de Planejamento. Para efeito do disposto nos exceções de caráter ambiental previstas neste artigo, e para que se processem seus efeitos, as áreas gravadas como não edificáveis deverão estar averbadas junto aos seus respectivos registros imobiliários.

CAPÍTULO III**DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA**

Art. 7º - Desde que enquadrados nos objetivos do disposto no artigo 4º desta lei, os proprietários dos respectivos imóveis serão notificados pelo Município de Sant'Ana do Livramento para promover o adequado aproveitamento dos mesmos através do parcelamento, edificação ou utilização compulsória.

§ 1º - A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Município de Sant'Ana do Livramento ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser esta pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração.

II - por edital, quando frustrada por 03 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º - A notificação referida no "caput" deste artigo deverá ser averbada pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento efetuar o cancelamento da averbação tratada no §2º deste artigo.

Art. 8º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Município de Sant'Ana do Livramento uma das seguintes providências:

I – no caso de imóvel notificado como imóvel não utilizado: protocolamento de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;

II – nas demais situações, protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo;

b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

Art. 9º - As obras de parcelamento ou edificação referidas no art. 8º desta lei, deverão iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

Art. 10 - O proprietário terá o prazo de até 05 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no art. 9º desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da construção e/ou reforma da edificação no imóvel.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de substituição de projeto aprovado ou cancelamento e reapresentação de novo projeto, o prazo será contado a partir do protocolo de aprovação do projeto inicial.

Art. 11 - Por interesse público, conforme o disposto em Lei Complementar e requerimento do proprietário do imóvel enquadrado nos termos desta lei, o mesmo como forma de viabilização financeira para aproveitamento do referido imóvel, poderá cumprir a obrigação prevista na mesma através do estabelecimento de Consórcio Imobiliário, associado ou não às Operações Urbanas Consorciadas, na forma que vierem a ser instituídos.

Art. 12 - A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no art. 3º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO IV**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO**

Art. 13 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos e demais condições estabelecidas nesta lei para parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o Município de Sant'Ana do Livramento, com base no valor venal dos imóveis notificados, aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota de enquadramento inicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos até o limite máximo de 15 % (quinze por cento).

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será adotado o valor da alíquota de 15 % (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis enquadrados no IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Sant'Ana do Livramento.

§ 6º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte

Art. 14 - Os imóveis que por qualquer motivo, de ordem técnica e/ou jurídica, orem comprovadamente impedidos de efetuar seu parcelamento, edificação, ou sua ocupação, não terão aplicadas as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo.

Parágrafo Único - Os impedimentos de ordem técnica e/ou jurídica, citados no caput, estarão sujeitos à apreciação e aquiescência do Órgão Municipal de Planejamento, ouvida a Comissão de Análise de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável e demais órgãos municipais pertinentes.

CAPÍTULO V

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 15 - Decorridos 05(cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o município de Sant'Ana do Livramento poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 16 - Os títulos da dívida pública, referidos no inciso III do art. 3º desta lei, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 17 - Após a desapropriação referida no inciso III do art. 3º desta lei, o Município de Sant'Ana do Livramento deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município de Sant'Ana do Livramento, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

Presidente

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:2E5F1352

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PORTARIA N.º 676 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

RESULTADO FINAL (Análise Curricular)

PROCESSO SELETIVO 01/2019

CARGO: Engenheiro Civil

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR (máx. 06 pontos)
1º	Maria Rejane Lourençoni Siviero	06
2º	Tarcisio Barcellos Bellinaso	06
3º	Marília de Marco Brum	06
4º	Eduardo de Sá Bueno Nóbrega	05
5º	Nicolas Quines	05
6º	Fernando Couto Almeida	04
7º	Airton Flores Corrêa Junior	04
8º	Emerson Nascimento Lemos	04
9º	Franciele Elodia Silva de Souza	04
10º	Bruno Maximiliano Machado Ferreira	04
11º	Luis Anibal Moreira Cabrera	03
12º	Lélis Espartel	03
13º	Enedina Aparecida Cunha P. Dantas	02
14º	Isabelle Almeida Pereira	02
15º	Laura Helena Antunez Garragorry	02
16º	Lucas Ariel Schwaickhardt	02
17º	Dora Carolina Lucotti Gaite	02
18º	Guilherme da Silva Rocha	01
19º	Isabela Leal da Silva Cardoso	01
20º	Lerry Adriano Rieffel Machado	0
21º	Filipe Fernandes de Lima	0

RESULTADO FINAL (Análise Curricular)

PROCESSO SELETIVO 01/2019

CARGO: Engenheiro de Automação

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR (máx. 06 pontos)
1º	Leandro do Espírito Santo Soares	06
2º	Bruno Petrarca Teixeira Kodayssi	06
3º	Luciano Becker	06
4º	Paulo Ricardo Fiuza Marques	05
5º	Cesar Augusto Palacio Dantas	02

RESULTADO FINAL (Análise Curricular e Prova Prática)

PROCESSO SELETIVO 01/2019

CARGO: Topógrafo

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA O CARGO DE TOPOGRAFO)	TOTAL
1º	Everton Colling Nedel	03	03	06
2º	Fábio Ilha Moreira	03	2,8	5,8
3º	Claiton Sassi de Oliveira	1,5	0	1,5

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:0ACB71D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, através da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios, torna público que no processo de Credenciamento para o **Chamamento Público nº 13/2018 - que tem como objeto Credenciamento de Serviços Técnicos-Profissionais Especializados, Pessoas Jurídicas, da área de Saúde, para a prestação de Serviços de Análises Clínicas aos Usuários do SUS**, estão **HABILITADAS E DECLARADAS APTAS** as seguintes empresas: **Laboratório de Análises Clínica e Citologia Clínica Dr. Bolivar Ltda**, CNPJ nº 07.021.011/0001-05 e a **Sant'Anna Simões Pires Al Laboratório de Análises Clínicas**, CNPJ nº 02.349.974/0001-00.

Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme lei.

Sant'Ana do Livramento, 28 de fevereiro de 2019

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:E45DF119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.458, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para o cargo a seguir:

I – Engenheiro Mecânico – 01 vaga;

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de fevereiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:AD17E78B

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001/2019**

A Diretora Geral do Sistema de Previdência Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº. 5066/06, DECLARA, aberto a contar de 28.02.2019 a 20.03.2019, o período de inscrição das chapas para concorrer às eleições de Diretor Administrativo e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do SISPREM, no horário das 8h às 12h, na Autarquia. O Pleito será realizado no dia 04/04/2019 das 8h e 30 min às 17h na Sala Cultural do Município. O Edital de Eleição nº 01/2019 encontrar-se-á disponível site www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br e nos átrios do executivo e legislativo.

Sant'Ana do Livramento, 27 de fevereiro de 2019.

Diretora Geral

Publicado por:

Beatriz Gabriel Flores

Código Identificador:EEBA1A21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL.**

Aviso do Edital 008/2019 – Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição com Instalação completa de Divisórias e vidros. Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 18/03/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:29B4E282

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL**

Aviso do Edital 009/2019 – Pregão Presencial. Objeto: conserto Work Station NX/RX Agfa com Dongle, incluindo Licenças e HD's Originais Agfa, Fornecimento de treinamento, suporte técnico por 06 (seis) meses sem custos para o município. Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 19/03/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:0835D901

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 018/SMAD/2019 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
EM CONCURSO PÚBLICO**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 01 a 04)

Saieli do Nascimento Jacques
Daiana da Rosa Ribeiro
Victor de Moraes Ribeiro
Israel Brittes Carvalho

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 300 – com base na porcentagem reservada para portadores de deficiência, contido no item 3.1 do Edital nº 82/SMAd/2018, publicado em 12/11/2018 em acordo com o Art. 24, inc. XIV e Art. 37, inc. VIII da CF)

300- Felipe Vieira Pinheiro

Categoria funcional – Cozinheira (Classificação 01 a 05)

Gabriela do Canto Caceres
Marta Santos da Luz
Leoni Kumm
Andreia Maria Rodrigues da Luz
Luciana de Lima Pinheiro Callegaro

Categoria funcional – Servente (Classificação 01 a 09)

Fernanda Flores de Souza
Arlete Bieger Eich
Claudia Graziela da Fonseca
Marlene de Fátima Flores Lincke
Iris Eni Fontana
Carlos Zenon da Silva Leite
Luiz Fernando Cardoso de Moura
Mauro Costa Domingues